

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO



E

FEDERAÇÃO INTEREST. DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO

CONVENÇÃO COLETIVA - 1992

CLAUSULA UM - O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir no Estado do Mato Grosso entre trabalhadores de estabelecimentos de ensino de pré-escolar; 1o., 2o. e 3o. graus e posteriores cursos livres, supletivos e pré-vestibulares, independentemente de sindicalização.

CLAUSULA DOIS - A partir de 1o. de março de 1992, os auxiliares de ensino farão jus aos seguintes reajustes:

- a) em março de 1992, 400% sobre o salário de março de 1991;
- b) em abril de 1992, 14% sobre o salário de março de 1992;
- c) em maio a política salarial - lei 8.222
- d) em junho de 1992, 12,5% sobre o salário de maio de 1992.

Parágrafo Único. A escola poderá conceder o reajuste acima de uma só vez, num percentual único de 541,25% sobre o salário de março de 1991.

DO PISO SALARIAL

CLAUSULA TERCEIRA - O Piso Salarial mínimo do valor aula segue conforme tabela a seguir:



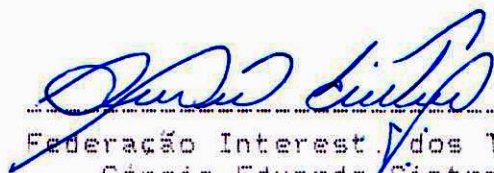
MESES	Até 1 ano	Com mais de 1 ano de Empresa			
	de Empresa	Exigindo-se:			
		1.º Grau completo	2.º Grau completo	3.º Grau completo	
Março/92	97.655,00	110.676,00	130.209,00	175.790,00	260.418,00
Abril/92	111.327,00	126.171,00	148.438,00	200.401,00	296.877,00
Maio /92	política salarial - lei 8.222				
Junho/92	12,5% sobre salários de maio/92				

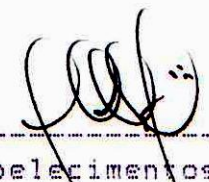
CLAUSULA QUARTA - O presente instrumento normativo terá a duração de doze meses, entrando em vigor no dia 1.º (primeiro) de março de 1992.

CLAUSULA QUINTA - As cláusulas sociais constantes do instrumento anterior referente aos auxiliares de ensino ficam ratificadas pelo prazo de vigência aqui previsto.

CLAUSULA SEXTA - Para efeito de fiscalização duas vias desta convenção deverão ser protocoladas e arquivadas na DRT/MT, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura.

Cuiabá-Mt, 16 de março de 1992.


Federação Interest. dos Trabalhadores em Estab. de Ensino
Sérgio Eduardo Cintra - Diretor

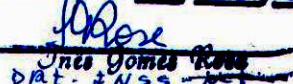

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado Mato Grosso
Walter Miranda Fonseca - Presidente

Registrado sob nº 593/92

Fls. nº 56

Livro nº 04

DRT-MT - SIT - em 30/03/92


Ines Gomes Rosa
Drt. - INSS - MT